



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5023 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENTA: *Denomina o prédio público que menciona, estabelece seu Regimento Interno e dá outras providências.*

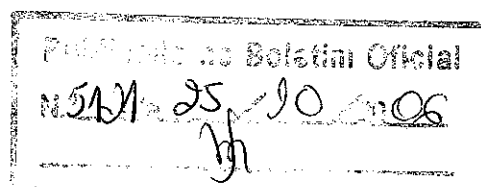
O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido no Processo n° 00510/2006,

Considerando os esforços constantemente envidados para a manutenção e aprimoramento da ordem urbana, notadamente com o objetivo de regular e controlar o comércio ambulante no Centro de Duque de Caxias;

Considerando a necessidade de promover a desobstrução de calçadas, possibilitando o livre trânsito de pedestres no Centro, com conseqüente fomento ao desenvolvimento dessa importante zona comercial da Cidade;

Considerando o grave problema social, de âmbito nacional, consubstanciado no crescimento desenfreado do comércio ambulante informal, fruto da estagnação econômica do País e de seu desemprego estrutural, que submete as pessoas que recorrem a essa atividade a trabalhar sem mínimas condições de conforto e segurança;

Considerando o interesse público que norteou a construção de um mercado popular municipal, que ao mesmo tempo retira os ambulantes das ruas do Centro da Cidade, mediante prévio cadastramento, e lhes oferece condições dignas para o desempenho de suas atividades em espaço público próprio e adequado;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de estímulo ao associativismo entre os ambulantes cadastrados, como meio de organização imprescindível à própria sustentação e crescimento da atividade comercial que exercem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado "Mercado Popular Vereador Tião do Táxi" o prédio público localizado na esquina das Avenidas Presidente Kennedy com Dr. Manoel Teles, Centro de Duque de Caxias.

Art. 2º - O funcionamento do Mercado Popular atenderá ao seu Regimento Interno, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a competência para a prática de todos os atos inerentes à plena administração, fiscalização e regulação do Mercado Popular, em especial para a expedição das autorizações de uso dos boxes aos ambulantes cadastrados.

§ 1º - Os ambulantes já cadastrados terão até o dia 10 de novembro de 2006 para apresentarem junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a documentação abaixo, para obtenção da respectiva autorização de uso:

- a) cópia da Carteira de Identidade e CPF;*
- b) comprovante de residência (conta de luz, gás ou telefone);*
- c) 02 (duas) fotografias 3x4;*
- d) declaração dos produtos e mercadorias a serem comercializados.*

§ 2º - As autorizações de uso receberão numeração seqüencial que permitirá a identificação do boxe e o número de ambulantes que já o utilizaram, conforme o padrão a seguir e respectivo Modelo, Anexo II deste Decreto:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Autorização de Uso n° X/Y, sendo:

X – Número do Boxe, com 03 (três) algarismos;

Y – Número de ambulantes que já utilizaram determinado boxe, de modo que o primeiro ambulante a receber autorização para o uso do Boxe 001 receberá a Autorização de Uso n° 001/1, e o segundo a ocupar o mesmo boxe receberá a Autorização de Uso n° 001/2.

Art. 4° – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá incentivar a formação de uma associação dos ambulantes, ou identificação de entidade representativa da classe já existente, a qual poderá auxiliar a Administração Pública na limpeza, conservação e vigilância do Mercado Popular, bem como na fiscalização dos autorizatários, conforme disposições de convênio a ser celebrado.

Art. 5° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


WASHINGTON REIS
PREFEITO



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO POPULAR
VEREADOR TIÃO DO TÁXI

Art. 1º – Somente será admitida no Mercado Popular Vereador Tião do Táxi a comercialização dos seguintes gêneros:

- a) artigos de vestuário;*
- b) bijuterias;*
- c) brinquedos;*
- d) artigos domésticos e miudezas;*
- e) ferramentas;*
- f) conserto e venda de equipamentos de telefonia ~~analógicos~~;*
- g) conserto e venda de relógios e eletro-eletrônicos.*

§ 1º – Os autorizatários somente poderão comercializar os gêneros descritos na declaração prestada perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e são responsáveis, civil, penal e administrativamente, pela procedência e autenticidade de suas mercadorias.

§ 2º - Fica expressamente vedada a entrada, estocagem e comercialização de produtos falsificados, sujeitando os infratores à pena descrita no art. 9º, “c”, deste Regimento.

§ 3º - As autoridades públicas e demais autorizatários que tomarem ciência da inobservância dos parágrafos antecedentes deverão promover a imediata comunicação da irregularidade aos órgãos de fiscalização competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Cada ambulante somente poderá possuir uma única autorização de uso de boxe, que será concedida a título eminentemente precário.

Art. 3º - A autorização de uso concedida é pessoal e intransferível, sendo inadmitida qualquer forma de venda, aluguel ou outra espécie de transação, podendo, entretanto, ser transferida, a critério exclusivo do Poder Público, nos casos de incapacidade física permanente ou de doença infecto-contagiosa do autorizatário, na seguinte ordem:

I - para cônjuge ou companheiro(a);

II - para filhos maiores.

§ 1º - O pedido de transferência será formulado por qualquer dos beneficiários a que se refere este artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comprovação da incapacidade física permanente ou de doença infecto-contagiosa.

§ 2º - Na hipótese de existir mais de um filho maior de idade, aquele que solicitar a transferência terá que comprovar a concordância dos demais ou a do cônjuge ou companheiro(a).

Art. 4º - A presença do autorizatário no boxe é obrigatória, salvo hipótese plenamente justificada ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que apreciará e decidirá em cada caso concreto.

Art. 5º - As Autorizações de Uso deverão ser plastificadas afixadas em local visível, na parte externa do boxe, de modo a viabilizar a fiscalização do Poder Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O autorizatário é responsável pela conservação e limpeza de seu respectivo boxe, o qual deverá ser mantido conforme as características originais padronizadas.

Art. 7º - É vedada a veiculação de quaisquer tipos de anúncios publicitários ou outras espécies de divulgação nos boxes, áreas comuns ou fachadas do Mercado Popular Vereador Tião do Táxi, como, por exemplo, faixas, cartazes, adesivos e placas.

Art. 8º - O Mercado Popular Vereador Tião do Táxi funcionará de segunda a domingo, das 07:00 às 22:00 horas, podendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos extraordinariamente fixar horário diferenciado.

Art. 9º - O desrespeito às normas baixadas no presente Regimento Interno será apurada em processo específico que garantirá a prévia e ampla defesa do interessado, e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;*
- b) revogação da Autorização de Uso, com impossibilidade de retorno ao Mercado Popular por 02 (dois) anos.*

Parágrafo Único - A autuação não desonera o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.


Art. 10 - O presente Regimento Interno deverá ser afixado na forma de placa em todos os andares do Mercado Popular Vereador Tião do Táxi, em local visível e de amplo acesso ao público, juntamente com os telefones disponibilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para o recebimento de sugestões e reclamações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MERCADO POPULAR VEREADOR TIÃO DO TÁXI
AUTORIZAÇÃO DE USO DE BOXE Nº ____ / ____	
AUTORIZATÁRIO: _____	FOTO 3x4
CPF: _____	
Data de expedição: ____ / ____ / ____	
Antônio Menezes de Freitas Lima Secretário Municipal de Serviços Públicos	
A presente Autorização de Uso é pessoal e intransferível, sendo concedida em caráter eminentemente precário, e submete o seu detentor às disposições do Decreto nº _____ de ____ / ____ / ____, especialmente ao Regimento Interno do Mercado Popular Vereador Tião do Táxi.	